



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Administração do Ensino

Rio Branco-AC, 20 de junho de 2022.

SOLICITAÇÃO

Objeto da Compra/Contração		
<input type="checkbox"/> Material de Consumo	<input type="checkbox"/> Material Permanente	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargadora Regina Ferrari	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	Contratação, tipo pessoa física, do formador Me. Mário Soares Caymmi Gomes , como palestrante do evento Mesa Redonda: Os desafios de uma sociedade plural: + direitos e - preconceito, que ocorrerá no dia 28/06/22, das 15 às 17 h, na modalidade EAD(plataforma Google Meet), conforme previsto no Calendário Acadêmico da ESJUD-2022.
Justificativa	<p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>A necessidade exsurge diante da oferta de programa de capacitação continuada aos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Acre, incumbência atribuída à Escola do Poder Judiciário do Acre - ESJUD dada pela Lei Complementar nº 257/2013, cujo normativo também lhe incumbiu de assumir as competências exercidas pela Escola da Magistratura do Acre e pelo Centro de Capacitação dos Servidores, na promoção, aperfeiçoamento e especialização dos magistrados e servidores do Poder Judiciário.</p> <p>Nesse contexto, a partir da perspectiva dos direitos humanos, se faz necessário discutir as temáticas sobre a diversidade.</p>

	<p style="text-align: center;">1. OBJETO</p> <p>Viver em uma sociedade plural significa, para além de saber conviver com as diferenças, reconhecer e enfrentar novos desafios que permeiam a inclusão de alguns indivíduos, com a criação de políticas de respeito às diferenças, assim, teremos sociedades plurais e realmente democráticas. A Mesa Redonda: Os desafios de uma sociedade plural: + direitos e - preconceito, tem como objetivo dar visibilidade e voz a esses sujeitos que durante muito tempo foram silenciados por conta de suas diferenças.</p> <p>2.2. Quanto à notória especialização do profissional:</p> <p>O palestrante Me. Mário Soares Caymmi Gomes, é Mestre em Letras pela UFBA e em Filosofia do Direito pela UFPE. Juiz de Direito desde 1996, na Bahia, tendo sido aprovado aos 23 anos no concurso. Graduando em Ciências Sociais pela UFBA</p> <p>2.3. Quanto à natureza singular do serviço:</p> <p>Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.</p> <p>Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.</p> <p>Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.</p>
--	---

2. DETALHAMENTO DO OBJETO	
Valor estimado da despesa	<p>R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais).</p> <p>Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a conteudista/formador com titulação de mestre, na elaboração, revisão ou atualização de material didático composto por conteúdos novos ou utilizando conteúdos já desenvolvidos, resultante do seguinte cálculo: 2h/a (uma hora-aula) x R\$ 286,00 (valor da hora-aula).</p>

Parâmetro	Tabela da Resolução Enfam nº 5 de 1º de outubro de 2020.
------------------	--

3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Data, local e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **Bono Luy da Costa Maia, Gerente**, em 20/06/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1222817** e o código CRC **2C871C6A**.